SENTENÇA

PROCESSO: **TC-007225/989/24**
ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Garça
RESPONSÁVEIS: João Carlos dos Santos, Prefeito à época
ORG. SOC. CIVIL: Associação Movimento Pró Cultura
RESPONSÁVEL: Carolina Aguiar Zandi Zacharias - Presidente
ASSUNTO: Prestação de Contas – Termo de Fomento
VALOR: R$ 348.075,58
PERÍODO: 01/01/2024 a 30/04/2024
INSTRUÇÃO: UR.4- Marília
ADVOGADO: Daniel Mesquita de Araújo, OAB/SP nº 313.948 – Procurador Jurídico do Município

RELATÓRIO

Em exame a aplicação dos repasses concedidos mediante Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Graça e a Associação Pró Cultura no valor de 348.075,58, oriundo apenas de fonte municipal.

Na conclusão dos seus trabalhos, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas reportou que a única ocorrência verificada foi a divergência entre as metas do relatório da OSC e as estabelecidas no Plano de Trabalho.

A Prefeitura Municipal de Garça informou que a divergência entre as metas do relatório da OSC e as estabelecidas no Plano de Trabalho está se dando em razão do Plano de Trabalho ser anual, sendo que algumas atividades ainda não foram executadas, porém, serão executadas no segundo semestre.

O Ministério Público de Contas teve vista regimental dos autos, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n.° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, restituo-os para prosseguimento.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3P9-GF68-9HY9-AAA9

DECISÃO

Em sede preliminar, registro que o Termo de Fomento nº 12/2021, tratado no TC-023283/989/21, bem como os aditamentos subsequentes que deram ensejo aos repasses ora em exame, já foram julgados regulares por decisão de minha lavra, cujas sentenças transitaram em julgado.

Registro, ainda, que, decorrido o prazo previsto na Resolução nº 17/2023, a Fiscalização não apresentou novos apontamentos.

No mérito, as contas em exame comportam aprovação.

As impropriedades inicialmente apontadas revelaram-se meramente formais e restaram satisfatoriamente esclarecidas nas razões de defesa.

Ademais, não foram constatados gastos irregulares nem despesas realizadas em desconformidade com o plano de trabalho.

Enfim, encurto razões e **JULGO REGULAR** a comprovação dos repasses em exame, dando-se quitação aos responsáveis. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 16 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3P9-GF68-9HY9-AAA9